



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

ADM.: JOAQUIM LAPA

LEI N.º 1.152/2000 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a despesa do Município do Carpina, para o exercício Financeiro de 2001 e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município do Carpina para o Exercício Financeiro de 2001, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em R\$ 14.500.000,00 (Quatorze milhões e quinhentos mil reais), e fixa a DESPESA em R\$ 14.121.000,00 (Quatorze milhões, cento e vinte e um mil reais), ficando R\$ 379.000,00 (Trezentos e setenta e nove mil reais), para RESERVA DE CONTIGÊNCIA.

Art. 2º - A Receita será arrecada na forma da legislação em vigor, especificada em anexos de acordo com o desdobramento a seguir:

1-	RECEITAS CORRENTES	R\$	13.934.000
	Receita Tributaria	R\$	926.000
	Receita Patrimonial	R\$	20.000
	Receita Industrial	R\$	1.000
	Receita de Serviços	R\$	1.178.000
	Transferencias Correntes	R\$	11.628.000
	Outras Receitas Correntes	R\$	181.000
2-	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	566.000
	Alienação de Bens	R\$	50.000
	Transferencias de Capital	R\$	516.000
	TOTAL	R\$	14.500.000

Art. 3º - A despesa será realizada conforme as Unidades Orçamentarias, segundo as Categorias Econômicas de acordo com o demonstrativo a seguir:



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

ADM.: JOAQUIM LAPA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carpina, 16 de Novembro de 2000.


JOAQUIM PINTO LAPA FILHO
PREFEITO